

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 19 DE MARÇO DE 1999 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.279

DECRETOS	PÁG. 01
EXTRATO	PÁG. 04
CONVÊNIOS	PÁG. 04
CONTRATO	PÁG. 05

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 504, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE excluir ANDREA PEREIRA DA SILVA do Decreto nº 474, de 04 de março de 1999, que exonerou pessoal do cargo em comissão, de Auxiliar de Execução-3, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 505, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear SIMONIDES GARCIA MENDES para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a partir de 08 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 506, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, RESOLVE designar JOANA D'ARC BRUNO BATISTA para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, símbolo DAI-3, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 507, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 031/99, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora EDNA GOMES DE MENEZES, Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", (matrícula 99589), do Parque IV utirama de Goiânia para a Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 18 de fevereiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 508, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido

na Comunicação Externa nº 028/99, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora TEREZINHA ALVES DUARTE, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, (matrícula 199737-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para o Parque Mutirama de Goiânia, a partir de 26 de fevereiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 509, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 032/99, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora MARIA LOPES DA CUNHA, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação II, padrão "A", (matrícula 019011-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 510, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 029/99, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora NOEMI DE JESUS OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação II, Padrão "A", (matrícula 109410), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 25 de fevereiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 511, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOÃO CARLOS PEREIRA VILAÇA do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e nomear RONNY RODRIGUES ARAÚJO para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 512, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE exonerar, a pedido, ADRIANO GABRIEL DOS REIS do cargo de Músico II, símbolo CC-2, com lotação na Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia e nomear SAMUEL ALESSANDRO GRANJENSE DE LIMA SARAIVA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 513, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE exonerar, a pedido, SÁVIO LINHARES SPERANDIO do cargo de Músico I, símbolo CC-1, com lotação na Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia e nomear OLINTO BRANDÃO para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 514, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar RAFTON CARLOS

CIPRIANO ALMEIDA do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e nomear SILVIO GONÇALO DA SILVA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 515, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar MARLENE DE SOUZA BUENO do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e nomear LUIS ALBERTO DA SILVA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 516, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 1.378.118-4/99, RESOLVE exonerar, a pedido, SILVIO JOSÉ ROSA DOS SANTOS (matrícula 410659), do cargo de Agente Municipal de Trânsito I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito, a partir de 01 de março de 1999.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira,
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - **Fax:** (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00
b.3 - Avulso 0,50
b.4 - Publicação 1,50

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 517, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.378.119-2/99, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ ALBERTO FERREIRA (matrícula 410942), do cargo de Agente Municipal de Trânsito I, padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 518, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.350.249-8/98, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA (matrícula 181382), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 31 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 519, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.371.133-0/99, RESOLVE exonerar, a pedido, RAFAEL MOURA CORDEIRO (matrícula 413470), do cargo de Agente Municipal de Trânsito I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito, com retroação de efeitos a 01 de fevereiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 520, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, resolve dispensar BEATRIZ PERILLO DE MORAIS da função de confiança de Secretária Executiva, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM e designar VILMA DE BAS-TOS FLEURY para exercer a mesma função, tudo a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 522, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e artigo 25, § 3º da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "B", ANILSA BERNARDES FREIRE (matrícula nº 45381), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 40 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 1.040,49 (hum mil e quarenta reais e quarenta e nove centavos), quinquênios (05): R\$ 520,24 (quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) e Adicional de Titularidade 20% (vinte por cento): 208,09 (duzentos e oito reais e nove centavos), nos termos do processo nº 1.317.217-0/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 523, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

"Coloca servidores à disposição da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 1.362.936-6/99, RESOLVE colocar à disposição da COMDATA - Companhia de Processamentos de Dados do Município de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999:

Carlos Alberto Mattos Santana
Cynthia Dias de Castro e Silva
Deuslaine Ferreira dos Santos
Maria Doralice dos Santos
Marilda José de Moura Albuquerque
Marly de Andrade Santos Peres
Sindário Lemos Rodrigues
Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
Valdecyrcy de Moraes tavares

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 524, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

"Mantém servidores à disposição da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 1.362.946-3/99, RESOLVE manter à disposição da COMDATA - Companhia de Processamentos de Dados do Município de Goiânia, para prestar serviço na Central de Atendimento ao Cidadão 156, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999:

Adriana Maria Gama Lyra Santos
Célia Regina Mendes de Souza
Cleonice Maria de Oliveira
Denise Cabral de Sousa
Divina Lúcia Castilho Souza Azevedo
Divina Rodrigues Charles
Eliana Fausta de Almeida
Eliene Dias de Pina Silva
Lázara Maria de Almeida Carvalho
Luiza Saraiva Mota
Maiza Freitas Costa Melo
Marcia Pimenta Souza Pereira
Maria Augusta da Penha Gomes
Maria Calil Gonçalves
Maria de Lourdes de Jesus
Maria de Lourdes Dias Camilo
Maria de Lourdes Ribeiro
Maria do Rosário Charles Cunha
Sandra Brasil dos Passos Borges
Sandra Maria Borba

Selma Felipe de Melo
Solange Gomes dos Santos
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

EXTRATO

COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA - COMOB

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: Município de Goiânia/
Companhia de Obras e habitação do Município de Goiânia e POLICOPIAS LTDA.

Signatários: Senhor João Silva Neto, Presidente da COMOB, Senhor Amarildo Pereira, Diretor financeiro da COMOB, Senhor Antônio A. A. Coutinho Filho, Diretor Administrativo da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Processo nº. 11727484.

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93;

Objeto: O objeto deste Contrato consiste na contratação de serviços de encadernação, confecção de carimbos, cópias heliográficas, cópias coloridas e vegetal copiativa, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser renovado por mais 03 (três) meses. Nos termos do processo nº. 11727484.

Valor do contrato: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dotação Orçam.: O pagamento do valor contratual correrá à conta e recursos da COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Prazo de execução: 03 (três) meses;
Data da Assinatura: 08/02/99.

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica - Gabinete

Convênio nº. 046/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍPIO E GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº. 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Profº NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, onde, pelo Decreto nº 236 de 08 de fevereiro de 1999, delega poderes ao Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Profº. JÔNATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual doravante será denominado apenas de EDUCAÇÃO; e a ESCOLA CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO, inscrita no CCG (MF) sob o nº 26746511/0001-40, sediada na Rua S-07 Qd.30 Lt. 03, Setor Pedro Ludovico, nesta capital, doravante designada simplesmente CRECHE, representada neste ato pelo seu Presidente, ALDAIRES MELO FRANCO, brasileira, inscrita no RG sob o nº 146025-4092864 SSP/GO e no CPF (MF) sob o nº. 509084641-34, residente e domiciliada nesta Capital, ajustam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

Este convênio tem por objeto prestar atendimento a 223 (duzentos e vinte e três) crianças de 03 (três) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi internato (8 horas), nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 3.501,10 (três mil, quinhentos e um reais e dez centavos), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1701-08411852.158-3231.00-02, do orçamento da Secretaria, no valor global estimado em R\$ 42.013,20 (quarenta e dois mil, treze reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº.....

2.2 - Os recursos referidos no item anterior serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade,

de, poderão ser substituídas por outras, desde que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - Rubrica: 3131 - Remuneração de serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e encargos,.

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o plano de aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gatar o mínimo de 5% (cinco por cento) da verba repassada, em material didático-pedagógico.

3.8 - fica expressamente vedada a utilização de recursos e finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - a prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico-financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os planos de aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concernente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o plano de aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e reponsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste convênio, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados;

II - a prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Convênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência entre 01 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

7.2 - O presente, Convênio entrará em vigor a partir do seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos para 01 (um) de janeiro de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para as crianças atendidas.

8.2 - a denúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades assumidas neste Convênio.

8.3 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou ainda:

8.3.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula primeira e no item 3.2 deste instrumento;

8.3.2 - Falta de apresentação dos relatórios de prestação de contas no prazo estabelecido neste Convênio;

8.3.3 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

8.3.4 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado na Resolução Normativa RN nº 003/91 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.4 - A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a CRECHE para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Profº NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Profº JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela CRECHE:

ALDAÍRES MELO FRANCO
Presidente

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL - CI 3152337-1575384 SSP/GO
Nome/RG/CPF

2º ILEGÍVEL - CI 669-152 SSP
Nome/RG/CPF

Convênio nº 047/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CASA DA CRIANÇA JOSEFA LOPES

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Profº NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, onde, pelo Decreto nº 236 de 08 de fevereiro de 1999, delega poderes ao Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Profº JÔNATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual será denominado apenas de EDUCAÇÃO; e a CASA DA CRIANÇA JOSEFA LOPES, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.083.385/0001-60, sediada na Av. Rio Grande do Sul nº 273, Bairro de Campinas, nesta capital, doravante designada simplesmente CRECHE, representada neste ato por sua Presidente, MARIA SABINO DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no R.G. sob o nº 664.368, 2ª. Via SSP/GO e no C.P.F (MF) sob o nº 132.425.391.68, residente e domiciliada nesta Capital, ajustam o presente convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E FUNDAMENTO

Este Convênio tem por objeto prestar atendimento a 45 (quarenta e cinco) crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi-internato (8 horas), nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na Resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1701-08411852.158-3231.00-02, do orçamento da Secretaria, no valor global estimado em R\$ 8.478,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº.....

2.2 - Os recursos referidos no item anterior serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a:

completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade, poderão ser substituídas por outras, desde que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - Rubrica: 3131 - Remuneração de serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e encargos,.

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o plano de aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gastar o mínimo de 5% (cinco por cento) da verba repassada, em material didático-pedagógico.

3.8 - Fica expressamente vedada a utilização de recursos e finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico-financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento

de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os planos de aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concemente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o plano de aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e reponsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste convênio, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Covênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reinvin-

dicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência entre 01 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

7.2 - O presente, Convênio entrará em vigor a partir do seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos para 01 (um) de janeiro de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para as crianças atendidas.

8.2 - a denúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades assumidas neste Convênio.

8.3 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou ainda:

8.3.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula primeira e no item 3.2 deste instrumento;

8.3.2 - Falta de apresentação dos relatórios de prestação de contas no prazo estabelecido neste Convênio;

8.3.3 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

8.3.4 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado na Resolução Normativa RN nº 003/91 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.4 - A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a CRECHE para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Profº NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Profº JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela CRECHE:

MARIA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL - CI 3152337-1575384 SSP/GO
Nome/RG/CPF

2º ILEGÍVEL - CI 669-152 SSP
Nome/RG/CPF



CONTRATO/EMPENHO

CONTRATANTES: Secretaria Municipal
de Saúde e União Social Camiliana.

OBJETO: Participação da servidora
LUCIANA DE OLIVEIRA E SILVA MALAFAIA,
no curso de Especialização-pós graduação
em Medicina do Trabalho.

Período: DE JANEIRO A NOVEMBRO
DE 1999.

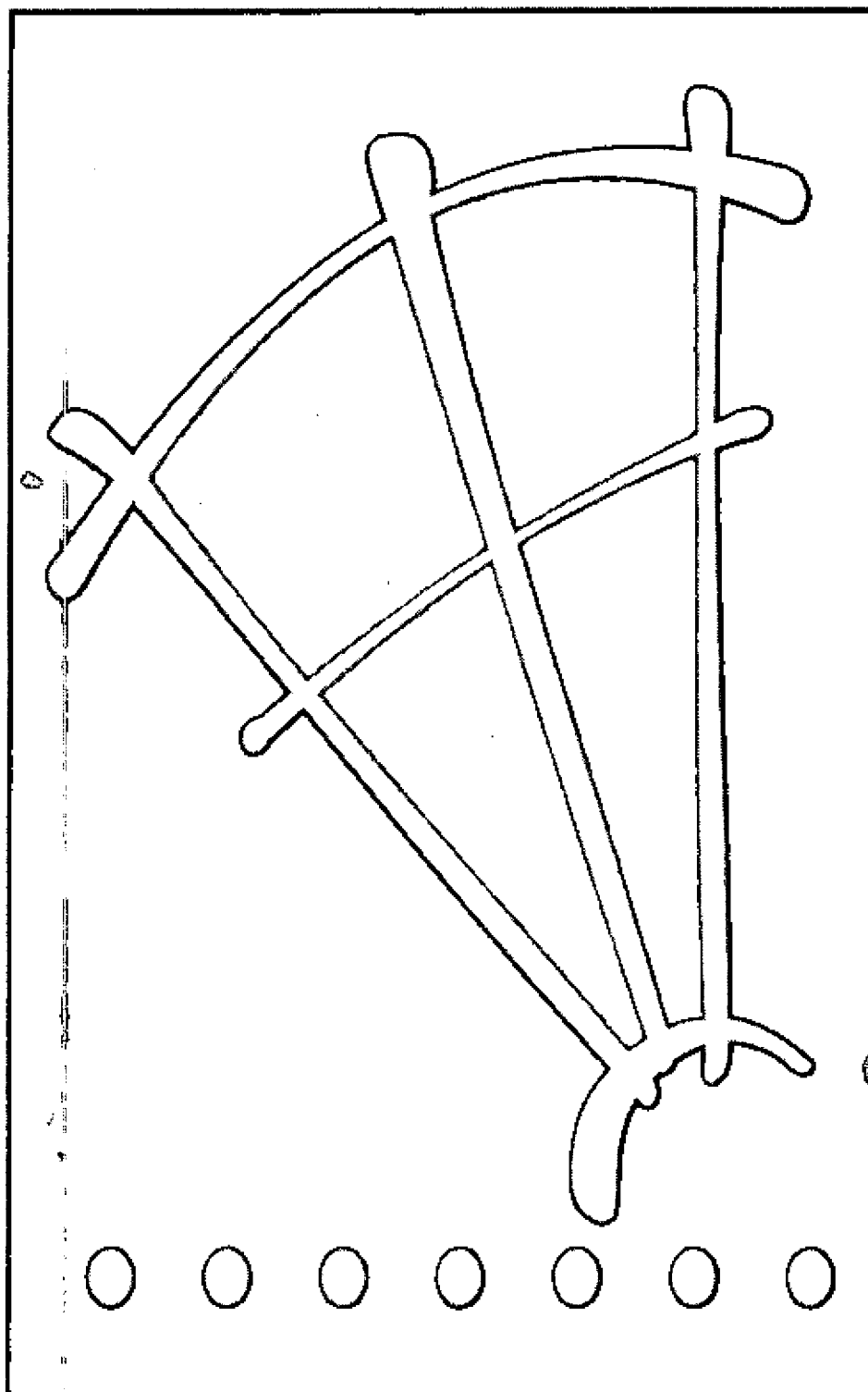
VALOR: R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por mês.

DOTAÇÃO : 215013750202092-
3132.00.20

DATA: 25/02/99

Elias Rassi Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

MINISTÉRIO PÚBLICO Junto ao TCM
Despesa Verificada
Ilegível
Assessor



LEIA E ASSINE

E FIQUE POR DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*